



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 584, de 25 de junho de 2010.

“Autoriza a contratação de servidores e dá outras providências”.

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 06 (seis) Pedreiros e 15 (15) Ajudantes que deverão cumprir jornada de trabalho de 44 semanais.

Artigo 2º - As atribuições dos Pedreiros e Ajudantes contratados nos termos desta Lei serão aquelas necessárias ao cumprimento do objeto do Convênio de Cooperação Financeira nº. 022/2010 firmado com o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento – SEDESE.

Artigo 3º - O vencimento mensal devido aos Pedreiros será equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) autorizadas as deduções e acréscimos legais.

Artigo 4º - O vencimento mensal devido aos Ajudantes será equivalente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), autorizadas as deduções e acréscimos legais.

Artigo 5º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de até 3 meses, ficando autorizada a prorrogação, por igual período, em caso de necessidade.

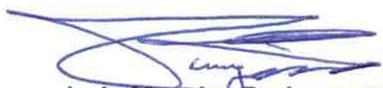
Artigo 6º - Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias autorizada a suplementação no orçamento vigente, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 25 de junho de 2010.


Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal